



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 420 DE 25 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Murici/Al., e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici / AL, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 34 da medida Provisória Nº 339/2006, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Murici, Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.
- g) um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação; e
- h) um representante do conselho tutelar.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas; e
- II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades municipais, através de processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - São impedidos de integrar o conselho:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados, no âmbito da administração municipal.

§ 3º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal.

§ 4º - O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado de dois em dois anos, ao final do mandato dos seus membros.

§ 5º - A atuação dos membros do conselho do Fundo não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

Art. 3º - Compete ao Conselho o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, incumbindo, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, ou extraordinariamente, através de convocação escrita, formulada pela maioria simples de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

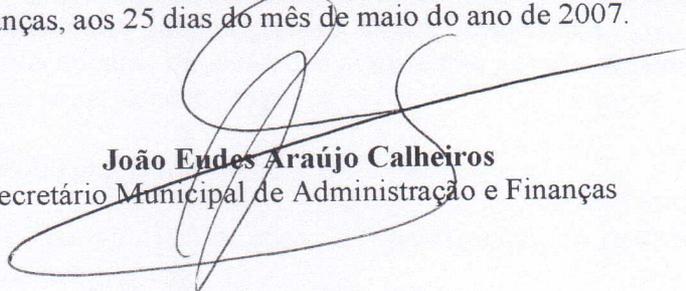
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 25 de maio de 2007.



Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007.



João Endes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças